



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**CONTRATO Nº. 006/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE VALE COMBUSTÍVEL EM CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.**



**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. André Araújo, 619, Altos do Banco do Brasil – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA**, com sede na Rua Franco de Sá, 270, sala 202, Edifício Amazon Trade Center, São Francisco, CEP 69079210, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.465.375/0001-76, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO SILVA MEDEIROS**, CPF Nº 240.626.772-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 01/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 163/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa administradora de vale combustível em cartão eletrônico, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de combustíveis, para fornecimento de diesel e lubrificante, com abrangência em toda a capital do estado do Amazonas, para abastecimento de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem, na forma e especificações do Anexo I – Objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2015, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, podendo sua vigência ser

 1 



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.2.** A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste contrato, após a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 36.964,80 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor do consumo de combustível no período, devidamente comprovado, sobre o qual incidirá o valor percentual a taxa de administração de 2,567% ao mês que equivale ao valor real de R\$77,01 (setenta e sete reais e um centavo) para uso dos dois cartões.

**3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante através de Ordem Bancária no banco, agência e conta corrente indicados na proposta apresentada, mediante apresentação, pela Contratada, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço que deverão ser emitidas com prazo de vencimento em data única, discriminando os serviços efetivamente executados;

**3.4.** Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

**3.5.** A Contratada deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviço ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no COREN e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

**3.6.** O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**3.7.** Havendo erro nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou





**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



reapresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.10.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN;
- e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3



- b) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- d) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- e) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo COREN;
- f) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g) Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo remunerados exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i) Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COREN;
- k) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN;
- l) Atender as especificações do edital e Termo de Referência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.





7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

8.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus (AM), 15 de OUTUBRO de 2015.

**CONTRATANTE**  
**Paulo Jorge Lima Pinheiro**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Paulo Jorge Pinheiro Lima  
Presidente da Junta Governativa  
COREN AM 19.832

**CONTRATADA**  
**José Augusto Silva Medeiros**  
Sócio Proprietário

*[Handwritten Signature]*

**DE ACORDO:**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 06/2015, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
E SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E  
SERVIÇOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO  
DE CRÉDITO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº.19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA**, com sede na Rua Franco de Sá , 270 sala 202, Edifício Amazon Trade Center, São Francisco, CEP: 69079-210, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.465.375/0001-76, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS**, CPF Nº 240.626.772-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato N° 06/2015, realizado mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 001/2015, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 163/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 006/2015 para a prestação de serviço de contratação de empresa administradora de cartão eletrônico de vale combustível de aceitabilidade na rede de estabelecimento de combustíveis, para fornecimento de diesel e lubrificante, com abrangência em toda a capital do estado do Amazonas, para abastecimento de veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, na forma e especificações do Anexo I – Termo de Referência, Objeto do Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, independentemente de transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **16.10.2016** a **15.10.2017**,



conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total estimado do Termo Aditivo do contrato será de R\$ 37.820,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais), dividindo em parcelas mensais apuradas conforme a necessidade de utilização do órgão.

**3.2.** Pela execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo do Contrato, o contratante pagará mensalmente a contratada o valor do consumo de combustível no período, devidamente comprovado, sobre a qual incidirá o valor percentual a taxa de administração de 5,00% ao mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.20.20.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 16 de outubro de 2016.



Paulo Jorge Pinheiro de Lima  
**CONTRATANTE**



José Augusto de Souza Medeiros  
**CONTRATADA**